



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5438/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA NA ÁREA DE SAÚDE NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, que Declarou Situação de Emergência no Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO AINDA, a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a suspensão das aulas em âmbito nacional das instituições de ensino superior.

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19), fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde acolher voluntários acadêmicos matriculados no curso de Medicina que estejam nos 02 (dois) últimos anos do curso.

Art. 2º. O serviço voluntário de que trata este Decreto restringe-se ao atendimento na atenção primária e ao atendimento telefônico à população, voltado ao esclarecimento de dúvidas e à prestação de orientações relacionadas à prevenção, cuidados e combate à Pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelos voluntários serão em caráter transitório, enquanto perdurar a emergência nacional decorrente do Covid-19, sem recebimento de remuneração, bem como não gerará qualquer vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, desenvolvidas apenas com objetivos cívicos de participação cidadã.

Art. 4º. O voluntário deverá possuir disponibilidade de horário na atuação do serviço, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O serviço voluntário de que trata este Decreto será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Prefeitura Municipal de Cândido Mota e o prestador do serviço voluntário, condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração e/ou Certidão de Matrícula no Curso de Medicina expedida pela instituição de ensino em que se encontra matriculado o estudante, constando especificamente que está matriculado nos 02 (dois) últimos anos do curso;

II – Cópia do CPF e RG;

III – Declaração de que está ciente e de acordo que todas as atividades desenvolvidas são em caráter voluntário, sem o recebimento de remuneração, bem como da inexistência de vínculo empregatício e de que não há nenhuma obrigação de natureza trabalhista e previdenciária;

IV – Declaração de que se encontra em boas condições de saúde e que não se enquadra no grupo de risco do COVID-19.

Art. 6º. Se solicitado poderá ser emitida Certidão de Serviço Voluntário pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser reconhecida academicamente como cumprimento de horas complementares curriculares ou horas atividades voluntárias, dependendo das regras de cada uma das instituições de ensino.

Art. 7º. A qualquer momento este Decreto poderá ser revogado, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a garantia da qualidade das orientações realizadas pelos Estudantes de Medicina para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, realizará o acompanhamento e avaliação dos mesmos, designando responsável para tanto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Aos _____ de _____, na cidade de Cândido Mota/SP, em razão da pandemia de importância internacional e nacional por decorrência do Coronavírus (COVID-19) o Município de Cândido Mota/SP e o Prestador do Serviço Voluntário celebram este Termo de Adesão e Responsabilidade.

VOLUNTÁRIO

Nome:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço:

Curso: MEDICINA Ano/Período:

Telefone:

E-Mail:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO DO VOLUNTÁRIO

Nome:

CNPJ/MF sob nº:

Endereço:

LOCAL DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ/MF sob o nº 46.179.958/0001-92

Endereço: Rua Antonio da Silva Vieira, nº 195, Centro, Cândido Mota/SP

Representantes: Secretária Municipal de Saúde – Amanda Máilio Santana e/ou Secretária Municipal de Saúde Interina – Larissa Silva Matioli Martins.

OBRIGAÇÕES

Pelo Prestador do Serviço Voluntário

a) cumprir com empenho e interesse as atividades voluntárias no atendimento da atenção primária e ao atendimento telefônico à população, voltado ao esclarecimento de dúvidas e à prestação de orientações relacionadas à prevenção, cuidados e combate à Pandemia do Coronavírus – COVID-19, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil se houver impossibilidade de fazê-la.

b) observar e obedecer às normas internas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como outras eventuais recomendações emanadas pela chefia imediata e/ou pelo supervisor e ajustadas entre as partes.

Pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota e Secretaria Municipal de Saúde

a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao voluntário o cumprimento das atividades no atendimento da atenção primária e ao atendimento telefônico à população, voltado ao esclarecimento de dúvidas e à prestação de orientações relacionadas à prevenção, cuidados e combate à Pandemia do Coronavírus – COVID-19;

b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área da saúde, objetivando a garantia da qualidade das orientações realizadas pelos Estudantes de Medicina para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19;

c) emitir, se solicitado, Certidão de Serviço Voluntário a fim de ser reconhecida academicamente como cumprimento de horas complementares curriculares ou horas atividades voluntárias;

d) zelar pelo cumprimento deste Termo de Adesão;

e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos Prestadores do Serviço Voluntário.

GRATUIDADE

O Prestador do Serviço Voluntário reconhece neste ato que as atividades por ele desenvolvidas serão em caráter transitório, enquanto perdurar a emergência nacional decorrente do Covid-19, sem recebimento de remuneração, bem como não gerará qualquer vínculo empregatício, nem obrigação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

natureza trabalhista previdenciária ou afim, desenvolvidas apenas com objetivos cívicos de participação cidadã.

RESCISÃO

A qualquer momento este Termo poderá ser revogado, seja por motivo de interesse público ou particular, por força de decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza, especialmente com o término ou controle da emergência nacional decorrente do Covid-19.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De comum acordo, as partes elegem o foro da cidade de Cândido Mota/SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originem da execução deste Termo, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nominadas subscrevem este documento, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinando-as também 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que se produza o legítimo efeito de direito.

Local:

Data:

LARISSA SILVA MATIOLLI MARTINS

Secretária Municipal de Saúde Interina

PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome Completo:

RG nº:

Testemunhas:

1. _____
RG nº

2. _____
RG nº